



Projeto de Lei n.º 920/XIV/2.ª

REVOGA O “CARTÃO DO ADEPTO”, PELA NÃO DISCRIMINAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DE CIDADÃOS EM RECINTOS DESPORTIVOS (4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 39/2009, DE 30 DE JULHO)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 2004, motivado pela organização do Campeonato Europeu de futebol, o Governo de então apresentou uma Proposta de Lei à Assembleia da República que veio a dar origem à Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, aprofundando a legislação então existente e dando enquadramento jurídico para “medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto”. Nessa lei, destacavam-se novidades, tais como a criação de um registo obrigatório para Grupos Organizados de Adeptos, ainda que estivessem constituídos como associações nos termos gerais de direito.

Em 2009, o Governo em funções decide apresentar novo enquadramento, sendo aprovada a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alargando o âmbito do “regime jurídico do combate à violência no desporto” também “ao combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.”, desenvolvendo metodologias e mecanismos. Nesta lei, em adição à violência, são aprofundadas as proibições relacionadas com o racismo, xenofobia, intolerância nos espetáculos desportivos, bem como com todas as formas de discriminação, visando melhorar o combate a estes nefastos fenómenos.

Em 2013 ocorre nova alteração legislativa, surgindo a Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, com densificações de competências, obrigações e metodologias e com a criação da figura do ponto de contacto para a segurança.

É já em 2019 que surge um novo enquadramento jurídico, a Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, onde se destaca a criação da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), concentrando e reforçando poderes antes em outros organismos, e a recuperação de uma ideia original da legislação de 2004, que em 2009 tinha

sido descartada, mas bastante reforçada, o comumente conhecido “Cartão do Adepto”, oficialmente “Cartão de acesso a zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos”.

A Iniciativa Liberal recusa a estigmatização de grupos, seja em que contexto for, incluindo o do desporto. É inaceitável haver registos obrigatórios que condicionem as liberdades de circulação, associação e expressão na vida social, para além de redundantes. A IL opõe-se fortemente à obrigação de alguém se registar numa base de dados do Estado para poder ter acesso a uma determinada zona de um recinto desportivo ou poder aceder às zonas visitantes em recintos de outros clubes. Além disso, não se percebe como é possível querer aplicar em Portugal uma medida que se mostrou totalmente ineficaz nos vários países europeus em que foi aplicada nos últimos 15 anos.

Cumprе referir o estudo de 2018 publicado pela RAND, *Violent and Antisocial Behaviours at Football Events and Factors Associated with these Behaviours: A rapid evidence assessment*, que se baseia em diversos estudos para analisar as abordagens para prevenir e responder a fenómenos de violência no desporto e a sua eficácia. Entre as medidas que os autores consideraram comprovadamente ineficazes, destacam-se os mecanismos de registos de espetadores – como o cartão do adepto, que a legislação portuguesa hoje prevê. A análise não considera a realidade portuguesa, mas a de outros países europeus - Itália e Países Baixos - pelo que se considera que os resultados podem e devem ser tidos em conta na legislação portuguesa.

Uma medida ineficaz e cujo espírito contraria o que consta da “Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas”, conforme já alertou a APDA. Esta é uma conceção que, para além de demonstrar um entendimento irrealista de que todos os equipamentos desportivos nacionais têm condições iguais, mistura diferentes realidades de clubes, cria castas de adeptos, complica as deslocações a jogos fora, estigmatiza cidadãos através da burocratização do desporto e dificulta a vivência do desporto em família.

Esta cronologia e resenha histórica demonstra um permanente desejo do legislador em aprofundar o combate à violência no desporto, não deixando de ser um reconhecimento

da falência desse objetivo desde 2004. É, por isso, natural que se questione se o âmbito e caminho destas propostas têm sido os corretos. A cada novo processo de alteração legislativa as restrições aumentam, sempre com o foco nos adeptos, não visando outros atores do fenómeno desportivo, muitas vezes catalisadores do ambiente conflituoso que origina episódios de violência. O histórico legislativo demonstra igualmente uma insistência no combate e não na prevenção e um foco a jusante, ignorando soluções a montante, nomeadamente na promoção do fair play nas camadas mais jovens, futuros atores do fenómeno desportivo.

O presente Projeto de Lei pretende acabar com o já referido “Cartão do Adepto”, o qual tem merecido forte oposição pública de adeptos de dezenas de clubes. Para a Iniciativa Liberal já há o único cartão de adepto que é necessário. É simples, seguro e todos o têm: é o cartão de cidadão. A par do bilhete de jogo, deve ser o único cartão necessário.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei reforça a igualdade de tratamento entre adeptos, para tal procedendo à quarta alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.os 52/2013, de 25 de julho e 113/2019, de 11 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

O artigo 16.º-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16.º-A

Zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos

1 – (...).

2 - O acesso e a permanência nas zonas referidas, em cada espetáculo desportivo, são reservados apenas aos adeptos detentores de título de ingresso válido.

3 – Revogado.

4 – (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea r) do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 16.º-A e o n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual;
- b) A Portaria n.º 159/2020, de 26 de junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 04 de agosto de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo